PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022
Data: 29 de agosto de 2022

Ementa: dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

Faço saber, que a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon aprovou, e eu, Presidente, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Alteram-se o *caput* do art. 6º, o *caput* do art. 7º, o *caput* do art. 40, o parágrafo único do art. 42, o §4º do art. 193, o inciso IV do art. 200 e o §2º do art. 224 da Resolução nº 002/2005, de 23 de dezembro de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6° - Na mesma sessão de instalação, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa, através de voto aberto e por maioria absoluta de votos.
(...)
Art. 7° - A eleição da Mesa far-se-á por voto aberto e nominal, conforme estrutura disponível na Câmara, com indicação dos respectivos cargos, sendo que para cada cargo será feita uma votação.
(...)
Art. 40 - A eleição das comissões permanentes será realizada por maioria simples, em votação aberta e nominal, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do Partido ainda não representado nessa ou outra comissão.
(...)
Art. 42 (...)
Parágrafo único - Quando ocorrer destituição, de acordo com o § 4° do artigo anterior, ou renúncia de membro, deverá ser realizada eleição aberta para a escolha do substituto, na sessão ordinária ou extraordinária imediatamente posterior ao fato.
(...)
Art. 193 (...)
§ 4° - O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta.
(...)
Art. 200 (...)

IV - encerrado o debate, proceder-se-á à votação aberta, exigida a maioria de 2/3 (dois terços)
(...)
Art. 224 (...)
§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto aberto e maioria de 2/3 (dois terços), mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, aplicando-se no que couber o procedimento previsto no artigo 200 deste Regimento, assegurada ampla defesa.

Art. 2º. Acresce-se o §3º ao art. 6º da Resolução nº 002/2005:

Art. 6º (...)
§3º Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 3º. Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 7º, a íntegra do art. 8º, o §2º do art. 40 e o art. 133, todos da Resolução nº 002/2005, de 23 de dezembro de 2005.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 29 de agosto de 2022.

JOÃO EDUARDO DOS SANTOS (JUCA)
Vereador

PEDRO RAUBER
Vereador

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador

MOACIR FROEHLICH
Vereador

ILOIR DE LIMA (PADEIRO)
Vereador

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022
Data: 29 de agosto de 2022

Excelentíssimos Vereadores,

Este Projeto de Resolução trata de uma evolução no Regimento Interno desta Casa, instituindo o voto aberto e nominal para todas as votações que ocorram por parte dos edis deste Legislativo.

Atualmente, as eleições da Mesa Diretiva da Câmara e das Comissões Permanentes são as únicas que permanecem com o voto secreto, o qual, na visão deste Vereador, não compactua nem corresponde com a transparência que deve ser demonstrada e defendida pelos representantes do povo.

Não há sentido nem motivação em esconder da população o voto que cada um de nós profere aos integrantes da Mesa da Câmara e das Comissões. O sistema do voto aberto nessa situação já é utilizado em diversas casas legislativas, tem permissivo legal e constitucional e se amolda aos critérios da importante representação que nós, enquanto Vereadores, possuímos junto à sociedade e este Poder Legislativo.

Para tanto, considerando que nos aproximamos da eleição da Mesa para o próximo biênio, necessariamente a ser realizada no segundo semestre do corrente ano, apresento este Projeto para que, neste Município, passemos a realizar o sistema de votação aberta em todas as deliberações realizadas na Câmara, inclusive à eleição dos membros da Mesa.

Ainda, este Projeto faz um ajuste necessário ao Regimento Interno quanto às votações em processos de cassação e vetos de projetos, que também devem ser abertos, pela redação do inciso XXI do art. 15, §2º do art. 37 e §5º do art. 49 da Lei Orgânica do Município, que foram alterados através da Emenda à Lei Orgânica nº 24/2019, mas permaneceram com a redação antiga no Regimento Interno. Deste modo, amoldo-o à lei maior do Município, através das alterações sugeridas neste Projeto.

Diante de todo o exposto, apelamos aos Nobres Pares para que, reconhecendo a relevância da matéria e pautando a transparência desta Casa e

de cada um de nós, enquanto representantes do povo, deem seu aprovo à presente matéria e então passemos a adotar o sistema de votação aberta e nominal como regra em todas as decisões desta Egrégia Câmara.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 29 de agosto de 2022.

JOÃO EDUARDO DOS SANTOS (JUCA)
Vereador

PEDRO RAUBER
Vereador

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador

MOACIR FROEHLICH
Vereador

ILOIR DE LIMA (PADEIRO)
Vereador